

Ofício nº 234/2021-GP

Teresina/PI, 15 de julho de 2021

À Exma. Sra.

Ministra Maria Cristina Peduzzi

Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

E-mail: csjt@csjt.jus.br - Contato: (61) 3043-4809 / 3043-4810

Assunto: Solicitação de providências acerca das informações técnicas que justificam a decisão deles pela interrupção abrupta do uso do aplicativo PJeOffice.

Cumprimentamos cordialmente V. Ex^a., servimo-nos do presente para solicitar providências importantes em matéria atinente à atuação profissional dos advogados que militam na Justiça do Trabalho.

Vimos com bastante preocupação a notícia veiculada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho através do ofício circular 22/2021, no sentido de que o aplicativo **PJeOffice**, gerido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e utilizado para autenticação do acesso ao sistema (login) e assinatura digital de documentos, teria se tornado incompatível com o sistema PJe da Justiça do Trabalho.

Segundo o referido ofício, as últimas versões do PJe-JT usam um novo padrão de assinatura, o qual não seria adotado pelo Office e mais eficiente, pois permite a validação dos documentos PDF ao longo do tempo, facilitando a interoperabilidade e a atualização tecnológica.

A decisão pela interrupção do uso do **PJeOffice** pela Justiça do Trabalho contraria a perspectiva de unificação do sistema PJe em todo o país.

Cumprir lembrar que a utilização do certificado digital para autenticação de usuários e assinatura de documentos já foi um grande obstáculo para a advocacia utilizar o sistema. No passado, exigia-se a utilização de um navegador específico (Firefox) em versão ultrapassada, juntamente com uma versão obsoleta de um aplicativo (Java), e ainda havia diferenças entre os requisitos para acesso ao PJe de diferentes Tribunais.

Foi justamente nesse contexto que o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) desenvolveu e disponibilizou o **PJeOffice**, um aplicativo instalado no computador do usuário que passou a permitir a utilização do certificado digital para acesso e assinatura de documentos em qualquer sistema PJe do país.

Com o anúncio de descontinuidade do **PJeOffice** como ferramenta de acesso ao sistema PJe no âmbito dos Tribunais do Trabalho, será obrigatória a utilização do assinador

Shodô, desenvolvido e mantido pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT). Já para os **PJe**'s de outros órgãos do Poder Judiciário, continuará sendo necessário o **PJeOffice**.

Por esse turno, entendemos que a decisão tomada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho causa enorme transtorno à advocacia, não apenas pelo retrocesso que representa a dualidade de ferramentas para acesso a uma mesma plataforma, mas também por outros motivos que serão doravante elencados.

Enumeramos alguns entraves a utilização do aplicativo **Shodô**, destacamos o fato dele ser pouco conhecido por advogados(as) não atuantes na Justiça do Trabalho, sua lentidão, além de relatos de incompatibilidade com sistemas de outros tribunais.

Ademais, advogados(as) que até então utilizavam o **PJeOffice** para acesso, consulta e peticionamento no PJe da Justiça do Trabalho, serão surpreendidos com novo requisito técnico, muitas vezes precisando de auxílio especializado para instalação, o que pode ensejar obstáculo inesperado ao cumprimento e/ou perda de prazo e danos aos jurisdicionados.

Se algum problema afeta o **PJeOffice**, a justificar a necessidade de alteração, é preciso identificar e corrigir as falhas, pois não se admite que apenas um ramo da justiça tenha preocupação com a “segurança” da ferramenta de acesso ao seu sistema de processo eletrônico.

De duas uma: ou o aplicativo **PJeOffice**, desenvolvido pelo Conselho Nacional de Justiça tem falhas que precisam ser apontadas e corrigidas com urgência ou, se não forem elas passíveis de correção, deve ser reconhecida a superioridade do **Shodô**, a ser adotado e disseminado de modo gradual como ferramenta única para acesso a todos os **PJe**'s.

A advocacia e os jurisdicionados não podem ser expostos a tamanho prejuízo, simplesmente pelo “entendimento” da Justiça do Trabalho de que o aplicativo “**Shodô**” é melhor e mais completo do que o “**PJeOffice**”.

Dessa forma, ao tempo em que levamos os fatos acima ao conhecimento de V.Exa., recomendamos seja dada ciência do presente ofício ao Conselho Federal da OAB para adoção de providências administrativas junto ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho e ao Conselho Nacional de Justiça, no sentido de impedir a utilização exclusiva do aplicativo **Shodô** e supressão do aplicativo **PJeOffice** para acesso e peticionamento no PJe da Justiça do Trabalho.

Por todo exposto, justifica-se a expedição de ofício a este Conselho, solicitando providências acerca das informações técnicas que justificam a decisão deles pela interrupção abrupta do uso do aplicativo **PJeOffice**, visando apurar se os problemas justificam tal decisão e não são passíveis de aperfeiçoamento daquela ferramenta, mantendo-se a unicidade de requisitos para acesso aos diferentes sistemas PJe existentes no país, inclusive aqueles da Justiça do Trabalho.


Ao fim e ao cabo, alerta-se para os danos iminentes à advocacia e aos jurisdicionados caso o sistema **PJeOffice** seja subitamente suprimido, sem aviso individual aos(às) advogados(as) afetados(as) e sem disponibilizar formas para a prática de atos urgentes utilizando o sistema a ser eventualmente substituído.

As providências acima visam evitar que seja concretizado mais um entrave ao exercício da advocacia trabalhista, sem prejuízo de outras medidas que se mostrem adequadas a tal desiderato.

Certos de podermos contar com a costumeira atenção de V. Ex.^a, colocamo-nos à inteira disposição para o que se fizer necessário, ao tempo em que registramos nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Celso Barros Coelho Neto
Presidente da OAB Piauí


Heloísa Valença Cunha Hommerding
Presidente da Comissão de Direito do Trabalho da OAB Piauí